

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 584/COMUCON/2025

Ao dia doze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.351 de 30 de maio de 2025, presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez; bem como a Sra. Andriele, recorrente do RT 503/2025. **1. Apreciação da Ata 583 da sessão anterior.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 528 a 531/2025, o(s) qual(is) será(ão) distribuído(s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da ementa do RT 498/2025 que foi aprovada por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 04 (quatro) recursos para distribuição, sendo eles: 516 a 519 de 2025 e, para tanto, compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 516/2025

RECORRENTE: ADEMIR LUIZ BOGONI

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - AUSÊNCIA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARINA DE LIMA GUAZINA

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 517/2025

RECORRENTE: RILDO LAUDARES PEREIRA

ASSUNTO: PROFISSIONAL AUTÔNOMO - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) - TAXA DE PARECER TÉCNICO (TAS) - ISS /A - BAIXA DE DÉBITOS - REQUERIMENTO DE BAIXA APÓS O FATO GERADOR - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 518/2025

RECORRENTE: CASSOLA ADMINISTRADORA LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - COMPRA E VENDA - ATRIBUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO REALIZADA PELO FISCO - AUSÊNCIA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 519/2025

RECORRENTE: ANABEL PEDROSO

ASSUNTO: PROFISSIONAL AUTÔNOMO - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS/A) – CANCELAMENTO DE DÉBITOS, EXERCÍCIOS DE 2021 A 2023 – PEDIDO DE BAIXA DAS ATIVIDADES REALIZADA EM 11/04/2023 – PEDIDO INDEFERIDO – RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI

5. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 491/2025; RT 503/2025 e RT 504/2025. Considerando a presença da recorrente do RT 503/2025, a Presidente inverteu a ordem da pauta, todavia, por problemas técnicos no acesso da recorrente junto a Plataforma Zoom, a Presidente deu seguimento na pauta, seguindo a ordem cronológica. **5.1 RT 491/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo**, que pediu vistas do recurso. O Conselheiro trouxe voto divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário para anular o lançamento da Taxa de Parecer Técnico da Saúde, incidente sobre a atividade do Recorrente “para o período de 2024, bem como do lançamento proporcional do ISS Fixo, para o período de 2024, para que seja fixado, apenas, para o período de exercício em que o Recorrente manteve sua atividade (até 8.1.2024 – data do pedido de baixa), retificando-se os lançamentos e a respectiva redução dos débitos.” O Conselheiro Evandro, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso “para que sejam extintos todos os débitos em aberto referentes ao exercício de 2024 no cadastro de autônomo do recorrente, por considerar tempestivo o pedido de baixa protocolado em 08/01/2024, com efeitos retroativos a 31/12/2023, nos termos do §1º do art. 181 da Lei no 223/1973”. A Conselheira Marina, emitente de outro voto divergente, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso para manter a Decisão Administrativa nº 153/2024/GSFA assim como a cobrança das Taxas de Licença para Localização, Taxa de Parecer Técnico e ISS Autônomo. Desse modo, restaram para votação 03 (três) intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Marcelo; (iii) voto divergente proferido pela Conselheira Marina. Assim, considerando a existência de 03 intenções de voto, com base no art. 64 do Regimento Interno e após discutida em plenário a condução da votação, a Presidente informou que a votação deveria ser reduzida em 02 intenções de voto. Dessa forma, o julgamento ficou dividido em 02 votações, sendo elas:

1ª Votação:

1. Voto do Conselheiro Relator Evandro Censi em conhecer e dar provimento
2. Voto da Conselheira Divergente Marina em conhecer e negar provimento

Após votação dentre os conselheiros, por maioria de votos (4 votos a 2) **foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator Evandro Censi. Os demais conselheiros Daniel, Evandro Klappoth e Marcelo votaram com o conselheiro relator, sendo que o conselheiro Gustavo votou com a conselheira divergente Marina.

2ª Votação:

1. Voto do Conselheiro Evandro Censi - conhecer e dar provimento,

2. Voto do Conselheiro Marcelo - conhecer e dar parcial provimento.

Após votação dentre os conselheiros, por maioria de votos (5 votos a 1) **foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto do conselheiro Marcelo. Os demais conselheiros: Daniel, Evandro Klappoth, Marina e Gustavo votaram com o Conselheiro Marcelo. **5.2 RT 503/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à recorrente 5 minutos de sustentação oral, a qual alegou, em apertada síntese, que efetuou o recolhimento do imposto devido anos atrás, mas quanto aos honorários de sucumbência, não tinha conhecimento do montante que permanecia em aberto, visto que o imóvel foi alienado a terceiro. Disse que atualmente está passando por sérias dificuldades financeiras e não tem condições de arcar com esse débito. Posteriormente, foi repassada a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, onde informou que a matéria não deveria ser julgada pelo Conselho de Contribuintes, haja vista que a natureza jurídica dos honorários de sucumbência não tem cunho tributário, ou seja, não está dentre as atribuições do Conselho, de modo que o recurso não deveria ser conhecido. Todavia, quanto ao mérito, havendo interpretação extensiva, disse que os honorários em questão referem-se aos débitos de IPTU dos anos de 1996 e 1997, época onde a recorrente era responsável pelo imposto, de modo que não vê razão para que os honorários sejam transferidos ao alienante. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de não conhecer do recurso por se tratar de matéria de natureza não tributária, determinando seu arquivamento sem análise do mérito. Todavia, caso não seja este o entendimento deste Conselho, “tendo em vista o caráter pessoal da obrigação de pagar honorários sucumbenciais, não estando estes vinculados ao imóvel, sendo o advogado o titular da verba, entendo pela improcedência do pedido formulado pela Requerente, mantendo-se, na íntegra, a Decisão Administrativa nº 117/2025/DEAT.” A Presidente informou que o Conselheiro Daniel está impedido de atuar nesse recurso, visto que consta nos autos parecer jurídico emitido por sua assessoria. Nesse ponto, considerando que todos os conselheiros optaram por dar prosseguimento sem o chamamento de conselheiro suplente, visto que se manifestaram no mesmo sentido do conselheiro relator, a Presidente deu prosseguimento no julgamento. Não houve o pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos** foi decidido por NÃO conhecer do recurso tributário, nos termos do voto proferido pelo conselheiro Gustavo (conselheiros votantes: Evandro Censi, Evandro Klappoth, Marcelo, Daniel e Marina). **5.3 RT 504/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi repassada a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, onde informou que a legislação é clara quando define que a análise da preponderância será realizada nos casos em que se tiver dúvidas sobre a atividade operacional, que não é o caso dos autos, haja vista que a única atividade econômica da empresa é considerada impeditiva, ou seja, não é necessário aguardar o prazo previsto no art. 37 do CTN. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, a fim de que seja expedida, em favor da Recorrente, certidão provisória de não incidência do ITBI. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Marina** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **6. Informações.** A Presidente informou que a Procuradoria-Geral do município respondeu ao Memorando

50.027/2025 em que este Conselho solicitou parecer jurídico para os casos de tramitação prioritária dos processos, sendo que a PGM se posicionou favorável. **7. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheiro Gustavo RT 495/2025; Conselheiro Daniel RT 496/2025, Conselheiro Evandro Censi RT 500/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h28, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 19/08/2025, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.